

Avaliação de Desempenho dos servidores técnicoadministrativos durante o estágio probatório.

Fundamentação legal: RESOLUÇÃO/CONSU Nº 020, de 03 de abril de 2006.

Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ficará sujeito ao estágio probatório prescrito em lei federal.

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho constará de 03 (três) etapas a serem realizadas pela Chefia Imediata, juntamente com o avaliado, ao final do 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) meses.

Passo a Passo:

- 1. O Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (SESED) abre o processo de avaliação de estágio probatório de cada servidor técnicoadministrativo, anexando uma cópia do termo de exercício correspondente e o encaminha para a unidade de lotação do servidor.
- 2. O **SESED** encaminha o processo de avaliação de estágio probatório para a unidade de lotação do servidor avaliado a cada etapa do estágio probatório.
- 3. O **processo de avaliação de desempenho** constará de 03 (três) etapas a serem realizadas pela Chefia Imediata, juntamente com o avaliado, ao final do 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) meses.
- 4. Após cada avaliação, a **unidade de lotação do servidor** devolverá o processo ao SESED (*O processo ficará arquivado no SESED e será enviado para a unidade de lotação a cada etapa*).
- 5. Depois de cumpridas as etapas da avaliação, o **RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO** (anexo II da RESOLUÇÃO/CONSU Nº 020, de 03/04/2006) deverá ser preparado ao final do 30º (trigésimo) mês, por comissão nomeada pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DIDEP).

ATENÇÃO:

A comissão citada acima será composta:
 I – do Chefe Imediato do servidor técnico-administrativo;



Universidade Federal de São João del-Rei

- II de um servidor técnico-administrativo ou docente estável, indicado pelo avaliado:
- III de um servidor técnico-administrativo estável, indicado pelo(a)
 Diretor(a) da DIDEP.
- 6. O **SESED** solicita por *e-mail* ao servidor interessado indicação de um servidor estável para representá-lo na Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório;
- 7. O **SESED** solicita por *e-mail* que o interessado confirme com o seu indicado e com a chefia imediata uma data para realização do Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término do Estágio Probatório;
- 8. O **SESED** providencia junto à DIDEP o ato de nomeação da Comissão e anexa ao processo.
- 9. A **Comissão** faz a avaliação de desempenho do estágio probatório do servidor técnico-administrativo avaliado.
- 10. De posse do resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório o SESED encaminha o processo à Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS) para parecer.
- 11. Após parecer conclusivo, a **CIS** encaminha o processo à PROGP para homologação, realizada até 04 (quatro) meses antes de findo o período de Estágio Probatório.
- 12.O servidor técnico-administrativo avaliado será cientificado do resultado da avaliação, por escrito, pela PROGP, do qual, se desfavorável, caberá recurso ao Conselho Diretor.

ATENÇÃO:

- O recurso deverá ser interposto pelo avaliado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação.
- 13. Ao final do período do Estágio Probatório (*depois de 36 meses*), a **PROGP** emite portaria sobre o resultado do estágio probatório do servidor e encaminha cópia da portaria para o servidor.
- 14. O **servidor docente aprovado** na avaliação do estágio probatório deve ser efetivado no Quadro Permanente de Pessoal da UFSJ.
- 15.O **servidor docente não aprovado** na avaliação do estágio probatório, garantido o prazo para recurso, deve ser exonerado do cargo.



16.O **processo** fica arquivado no SESED, com uma cópia da portaria.